



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES**

Aprovado pelo plenário em 24 de setembro de 2008.

1ª revisão aprovada na 14ª Reunião Extraordinária em 10/09/2015, em Brejetuba/ES.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS.....	4
CAPÍTULO IV- DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CBH - GUANDU/ES.....	5
CAPÍTULO V- DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBH GUANDU/ES	7
Seção I - Do Presidente, Vice-presidente e Secretário (a)	7
Sub-seção I - Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente	8
Sub-seção II - Das Atribuições do Secretário (a)	9
Seção II - Do funcionamento do Plenário	10
Seção III - Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos	13
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH - GUANDU/ES	14
CAPÍTULO VII - DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.....	15
CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO.....	15
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS	16



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, Instituído pelo Decreto Estadual nº. 1901-R, de 13 de Agosto de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, com fundamento na Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 10.179, de 18/04/2014, e, na Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH-ES Nº 001, de 30/11/2000, é um órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, doravante denominado CBH - Guandu/ES, será regido pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

Art. 3º O CBH - Guandu/ES tem como área de atuação o território da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, abrange integralmente os municípios Brejetuba e Laranja da Terra, e parcialmente os municípios de Afonso Claudio e Baixo Guandu, no Estado do Espírito Santo.

§1º - A sede do CBH - Guandu/ES será no município onde estiver situado a sua secretaria executiva.

§2º - Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH - Guandu/ES desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997 e da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179 de 18 de março de 2014, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º O CBH - Guandu/ES tem por finalidades:

I – Promover a gestão das águas e suas ações em concordância com a gestão ambiental, tendo como unidade de planejamento e gestão a área de atuação do CBH - Guandu/ES;

II – Articular às esferas Federal, Estadual e Municipal, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil regionais para integrar as iniciativas de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, com vistas à recuperação, conservação, proteção e manutenção dos recursos naturais, considerando seu potencial hidrográfico e sua biodiversidade;

III – promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual 10.179 de 18 de março de 2014 e em normas complementares supervenientes;



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

IV – estimular o desenvolvimento de programas e projetos permanentes de mitigação, conservação e proteção das águas superficiais e subterrâneas da sua área de atuação, visando uso racional e sustentável ao longo do tempo;

V – Apoiar e promover estudos e ações de prevenções e defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos a saúde e segurança publica, assim como prejuízos ambientais, econômicos e sociais.

VI- estimular e promover programas de educação ambiental para gestão e uso sustentável das águas no âmbito da bacia do Rio Guandu.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CBH - Guandu/ES:

I - promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos sobre o uso das águas de domínio de sua área de atuação;

III – Acompanhar a execução e revisões do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do CBH - Guandu/ES e sugerir providências ao cumprimento das metas;

IV - aprovar as revisões do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando e integrando as diretrizes emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual Recursos Hídricos, as orientações contidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, de forma articulada e integrada;

V– aprovar os programas e planos de aplicação anuais e plurianuais para aplicação dos recursos da cobrança, e encaminhar ao CERH-ES para conhecimento;

VI - propor ao CERH-ES os critérios para as derivações, acumulações, captações e lançamentos considerados insignificantes na sua área de atuação, de forma integrada com os definidos no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos;

VII- estabelecer os mecanismos administrativos e critérios para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, em sua área de atuação, e propor ao CERH-ES os valores a serem cobrados;

VIII - aprovar critérios para o rateio de custo das obras e serviços de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, em sua área abrangência e submeter ao CERH-ES para análise e homologação;

IX - aprovar a provisão orçamentária anual de sua respectiva Agência de Bacias;

X - aprovar o Plano de Contas da Agência de Bacia ou de entidade que exercer este papel;



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

- XI - Submeter ao CERH-ES critérios específicos e prioridades de uso a serem observados na análise dos pedidos de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, em sua área de atuação, ouvida a Agencia de Bacias;
- XII - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Estadual nº 9.265 de 16 de julho de 2009 e a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui respectivamente as Políticas Estadual e Nacional de Educação Ambiental, bem como suas regulamentações;
- XIII- encaminhar ao CERH-ES a proposta de enquadramento e, quando couber, o reenquadramento dos corpos d'água de sua área de atuação, em classes de uso, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- XIV - submeter, obrigatoriamente, os planos de recursos hídricos da região hidrográfica e suas revisões a audiências públicas;
- XV - propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga de uso dos recursos hídricos;
- XVI – avaliar o Relatório sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;
- XVII - deliberar sobre as propostas que lhe forem submetidas, pela Agencia de Bacia;
- XVIII– exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, compatível com a gestão de recursos hídricos;
- XIX – aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário;
- XX - promover a interface e a cooperação dos programas dos usos dos recursos hídricos, assim como associar sua divulgação e a realização de debates segundo o interesse da coletividade.

Art. 6º O CBH - Guandu/ES deverá realizar audiências públicas para discutir:

- I – a proposta do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, e suas revisões;
- II – a proposta de enquadramento dos corpos d'água da bacia e/ou partes destes;
- III – outros temas considerados relevantes e, assim, aprovados pelo CBH Guandu/ES.

Art. 7º O CBH - Guandu poderá requisitar apoio técnico, informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interfere direta ou indiretamente com os Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CBH GUANDU/ES

Art. 8º O CBH - Guandu/ES é composto por representantes dos segmentos usuários de recursos hídricos, entidades da sociedade civil organizada e Poder Público Executivo,



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

obedecendo ao disposto na Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997, Lei Estadual nº 10.179 de 18 de março de 2014, Resolução 05 de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e Resoluções 01 de 30 de novembro de 2000 e 02 de 18 de dezembro de 2001 do CERH-ES, que criam diretrizes para formação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo estruturado da seguinte forma:

- I- Plenário
- II- Diretoria
- III- Câmaras Técnicas

Art. 9º O CBH - Guandu/ES é constituído por 12 membros titulares e 12 suplentes, de acordo com a seguinte composição:

I – 04 membros titulares e 04 membros suplentes representantes dos poderes públicos executivos, sendo:

- a) 02 membros titulares e 02 suplentes representantes de poder público executivo Estadual e/ou Federal; e
- b) 02 membros titulares e 02 suplentes representantes de poder público executivo municipal.

II – 04 membros titulares e 04 membros suplentes representantes da sociedade civil organizada ligados aos recursos hídricos, sendo:

a) representantes de instituições de ensino, ou entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, entidades de classe, associações comunitárias, organizações civis de recursos hídricos, e outras associações não governamentais; e consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

III – 04 membros titulares e 04 membros suplentes representantes dos usuários de recursos hídricos, sendo:

- a) representantes de Abastecimento Público de água e/ou tratamento e esgotamento sanitário;
- b) representantes de Indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- c) representantes do setor de Irrigação e Uso Agropecuário e aquicultura;
- d) representante da hidroeletricidade, pesca, turismo, lazer e outros não consultivos.

§ 1º - Deve-se primar para que todas as categorias citadas nos itens II e III do artigo 9º deste regimento estejam representadas no comitê.

IV - Os membros suplentes dos segmentos do poder público executivo, dos usuários e das organizações civis serão, obrigatoriamente, de entidades distintas das titulares.

V - O membro suplente substituirá o membro titular da vaga, em caso de faltas e impedimento deste.

Art. 10 - Os membros titulares e suplentes do CBH - Guandu/ES, representantes dos segmentos Poder Público Executivo, Usuários de Recurso Hídricos e Sociedade Civil



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

Organizada, serão aqueles habilitados e eleitos em processo eleitoral específico, realizado por segmento, com ampla e previa divulgação.

§1º - As normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral serão elaborados por uma comissão eleitoral, em observância ao presente Regimento e à Legislação de recursos hídricos vigente, e posterior aprovação do Comitê.

§2º - A divulgação do processo eleitoral será por meio de editais contendo critérios objetivos de credenciamento, regras claras de habilitação e representatividade, e também pelos membros do comitê, reuniões de mobilização e meios eletrônicos de comunicação.

§ 3º - O processo eleitoral dos novos membros deverá terminar até 30 (trinta) dias antes do fim do atual mandato, e será coordenado pela Comissão Eleitoral e pela Diretoria do Comitê.

§ 4º - O mandato dos membros da Plenária do CBH - Guandu/ES será de 04 (anos), podendo os membros serem reeleitos.

§ 5º - É membro do CBH Guandu/ES aquela instituição/entidade que for habilitado no processo eleitoral deste, e eleita entre seus pares, sendo que a vaga será da instituição/entidade, e não da pessoa física que a representa.

§6º - Caso haja vacância em um setor/categoria, deverá ser instaurado processo simplificado de eleição do respectivo setor. Permanecendo a vacância, o segmento preencherá a vaga, em conformidade com os habilitados no processo eleitoral.

§7º - Caso sejam constatados indícios de irregularidades ou tenham sido apresentadas denúncias fundamentadas que levem à suspeição de atos de improbidade por parte de membro do Comitê, será aberto processo administrativo pela Diretoria e, em casos confirmados, votados pelo plenário, ocorrerá à suspensão temporária ou a perda definitiva da vaga, respeitando-se os princípios constitucionais.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBH GUANDU/ES

Seção I - Do Presidente, Vice-presidente e Secretário (a)

Art. 11 O CBH - Guandu/ES será dirigido por uma Diretoria constituída por Presidente, Vice-presidente e Secretário (a), eleita pelo Plenário, por consenso ou por voto nominal direto, dentre os membros titulares do Comitê, garantida a presença dos três segmentos.

§ 1º - Os Mandatos dos membros da Diretoria serão coincidentes, de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, uma única vez para o mesmo cargo.

§ 2º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do CBH Guandu/ES, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

§ 3º - Caso o membro eleito para um dos cargos da Diretoria venha a ser substituído ou



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

afastado pela instituição/entidade que representa, estará configurada a vacância no referido cargo da Diretoria.

Art. 12- Caso haja vacância em um dos cargos da Diretoria será realizada nova eleição, entre os representantes do segmento detentor do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento da vaga em questão, até a conclusão do mandato em vigência.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º - Em casos de ausência ou impedimento temporário, do titular do cargo de Presidente, não superior a 30 (trinta) dias, o mesmo será substituído pelo Vice-presidente.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a), o membro do comitê, que possuir a maior idade (de vida), convocará a plenária para constituir a nova Diretoria no prazo máximo de 30 dias e, dará posse a nova Diretoria, que dará continuação ao mandato vigente, até o final do mesmo.

§ 4º - Ocorrendo o previsto no *caput* e no parágrafo terceiro deste artigo, e, se o período do mandato vigente (a ser continuado) for superior a 12 (doze) meses restantes, este será considerado um mandato completo, para fins de reeleição.

Subseção I - Das Atribuições do Presidente e Vice-Presidente

Art. 13 - Cabe ao Presidente do CBH - Guandu/ES:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

II - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

III - assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com o Secretário (a);

IV - fazer cumprir as decisões do Plenário;

V - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;

VI - representar o CBH - Guandu/ES, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;

VII - promover a articulação do CBH - Guandu/ES com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em áreas adjacentes a de sua atuação;

VIII - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH - Guandu/ES e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

IX - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas,



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

para debater questões de relevância para o CBH - Guandu/ES;

X - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XI - designar relatores para assuntos específicos.

XII - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o programa de trabalho para sua gestão, submetendo a aprovação do CBH - Guandu/ES, na segunda reunião ordinária do seu mandato;

XIII - Com vistas ao cumprimento das metas do Plano de Aplicação Plurianual, compete ao Presidente elaborar anualmente e, juntamente com os demais membros da Diretoria, o Plano de Trabalho e calendário de reuniões de suas Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e reuniões Plenárias, até a última reunião do exercício em curso, para aplicação no exercício seguinte.

XIV - apresentar o relatório de sua gestão, submetendo-o à apreciação do plenário, na última reunião ordinária de seu mandato;

XV – exercer voto de qualidade;

XVI - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno e outras atribuições inerentes ao cargo.

XVII - apresentar o relatório anual de atividades, submetendo-o à apreciação do CBH - Guandu/ES na primeira reunião ordinária do ano subsequente;

XVIII- dar posse aos membros titulares e suplentes;

Art. 14 - Cabe ao Vice-Presidente:

I – exercer as funções do Presidente, nas suas ausências ou impedimento;

II – auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições.

Subseção II - Das Atribuições do Secretário (a)

Art. 15 - Compete ao Secretário (a)

I - encaminhar às Câmaras Técnicas para análise e parecer, assuntos de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário;

II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III - propor ao Plenário, até a última reunião do exercício em curso, o calendário de reunião das Câmaras Técnicas e Plenária do ano seguinte.

IV - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta com aprovação do Presidente;

V - secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

- VI - assessorar o Presidente;
- VII - redigir, sob a forma de deliberação ou de moção, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar sua publicação e arquivá-la nos respectivos processos;
- VIII - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- IX - expedir certidões, declarações e/ou demais documentos afins requeridas ao CBH - Guandu/ES, após autorização da Presidência;
- X - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH - Guandu/ES;
- XI – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH Guandu/ES;
- XII – cumprir as deliberações do Colegiado, determinadas pela Diretoria;
- XIII – elaborar e manter arquivo sobre as resoluções administrativas e deliberações normativas provenientes do CBH - Guandu/ES e de sua Diretoria, e outros assuntos de interesse;
- XIV – enviar e receber correspondência da rotina do Comitê e sua Diretoria;
- XV – manter arquivo sobre dados técnicos relacionados com assuntos de interesse do CBH - Guandu/ES;
- XVI – fornecer informações e dados constantes dos arquivos do Comitê;
- XVII– prestar apoio técnico-administrativo ao CBH - Guandu/ES;
- XVIII – fiscalizar o demonstrativo financeiro da Agência de Bacia, e prestar conta da mesmo ao CBH - Guandu/ES;
- XIX – providenciar a publicação dos atos e deliberações CBH - Guandu/ES no Diário Oficial do Estado, quando for o caso;
- XX – manter o CBH - Guandu/ES informado das discussões que ocorrem no CERH;
- XXII – garantir, permanentemente, a atualização dos dados do CBH - Guandu/ES junto às instituições públicas ou privadas com as quais o Comitê se relaciona, seja de seu interesse ou esteja obrigado a manter informações constantemente atualizadas.
- XXII- exercer as competências de membro do Plenário, no que couber.

Seção II - Do funcionamento do Plenário

Art. 16 - O Plenário é o órgão deliberativo do CBH - Guandu/ES, composto de acordo com o art. 9º deste Regimento.

Art. 17 - O Plenário do CBH - Guandu/ES reunir-se-á *ordinariamente* a cada 03 (três) meses, sendo as reuniões planejadas de forma a contemplar uma reunião em cada município da bacia, de forma cíclica.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH - Guandu/ES serão



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

públicas.

Art. 18 - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do CBH - Guandu/ES com direito a voto.

Art.19 - Não havendo *quórum* para a realização da reunião ordinária, haverá nova convocação 30 minutos após a primeira convocação, quando a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes na plenária.

Parágrafo único – As votações só ocorrerão com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros do CBH - Guandu/ES com direito a voto.

Art. 20 - As convocações para as reuniões do CBH - Guandu/ES serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 08 (oito) dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a pauta e será encaminhada aos membros titular e suplente, por meio eletrônico, ou carta e/ou carta com A.R ou FAX.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias conterà toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de análise e deliberação, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

Art. 21- O Plenário aprovará o calendário anual das reuniões ordinárias do ano subsequente, na última reunião do ano em curso.

Art. 22- As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de deliberação os assuntos que constem na pauta da reunião.

Art. 23- As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I - abertura de sessão e verificação de *quórum*;

II – leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - comunicações;

V - apreciação de requerimentos de urgência e deliberação sobre seu teor, se aprovada pelo Plenário

VI- apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

VII - votação e decisão;

VIII - encerramento.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

convocação;

§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de 1/3 (um terço) dos membros presentes.

§ 3º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 24 - O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH - Guandu/ES e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao Comitê.

Art. 25 - As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa, devidamente fundamentadas.

Art. 26 - As deliberações e as moções do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu/ES serão aprovadas por metade mais um dos membros presente, garantido o quórum disposto no artigo 18 deste regimento.

§ 1º As votações serão nominais e abertas, após verificação do quórum mínimo;

§ 2º - Qualquer membro do CBH - Guandu/ES poderá abster-se de votar;

§ 3º - Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas;

§ 4º - Persistindo o empate caberá ao Presidente do CBH - Guandu/ES, além de seu voto como membro, o voto de qualidade;

§ 5º - O membro suplente terá direito a voto se o respectivo membro titular estiver ausente, observada tolerância de 15 minutos após a abertura da reunião e verificação de quórum.

§ 6º - Os membros suplentes presentes às reuniões terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular.

Art. 27 - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH - Guandu/ES.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário (a) do CBH - Guandu/ES, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º As solicitações subscritas por 1/3 dos membros do CBH Guandu/ES deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

§3º - As decisões de urgência ou inadiáveis, emitidas ad referendum pela diretoria, deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 28 - O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH - Guandu/ES;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH - Guandu/ES.

Parágrafo único. As decisões do CBH - Guandu/ES terão a forma de deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, carta registrada, meio eletrônico ou FAX.

Art. 29 - O CBH - Guandu/ES poderá realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário.

Art. 30 - As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário (a) e, posteriormente, disponibilizadas ao público, em especial por meio da página eletrônica do CBH - Guandu/ES.

Art. 31 O Plenário decidirá sobre pedido de vista de qualquer matéria, estipulando o respectivo prazo.

Art. 32 - Os participantes convidados pelos membros do Comitê, previamente apresentados, terão direito à voz, sem voto, nas reuniões do CBH - Guandu/ES.

Seção III - Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos

Art. 33 - O CBH - Guandu/ES poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, e grupos de trabalhos que serão criados por deliberação do Plenário, que definirá a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

§1º - O CBH Guandu/ES poderá, em parceria com entidades de Gestão de Recursos Hídricos em sua área de atuação, instituir Câmara Técnica específica, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente por meio da proposição de regras de articulação e integração.

§2º - A composição das Câmaras Técnicas deverá assegurar a representatividade de todos os segmentos.

Art. 34 - As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§1º - Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, e prazo de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica, quando for o caso, no ato de sua criação.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

§2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

§3º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão aberta.

§4º - Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros do CBH - Guandu/ES, das Câmaras Técnicas, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH GUANDU/ES

Art. 35 - Aos membros do CBH - Guandu/ES, além das atribuições já expressas, compete:

I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

III - solicitar vista de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;

IV - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias;

V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constantes;

VI - requerer votação;

VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH - Guandu/ES;

IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

X - deliberar sobre a solicitação de vista das matérias e processos;

XI - propor a criação das Câmaras Técnicas;

XII - participar das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;

XIII - agir de forma cooperativa para que os objetivos do CBH - Guandu/ES sejam alcançados;

XIV - propor a criação da Agência de Bacia e a sua estruturação.

XV - informar com antecedência mínima de 03 (três) dias, ao Secretário (a) e seu suplente do CBH Guandu/ES, a impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Art. 36 - A participação dos membros no CBH - Guandu/ES será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

Parágrafo Único: O membro participante do CBH Guandu/ES poderá obter o reconhecimento de sua atuação de relevante interesse público, descrita no *caput*, pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEAMA.

Art. 37 - Os membros do CBH - Guandu/ES que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente, civil e criminalmente, por esses atos.

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 38 - As informações sobre a composição dos membros e do Regimento Interno do Comitê, assim como assuntos que o Plenário do CBH - Guandu/ES considerar relevantes, serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e quando couber, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 39 – Cabe recurso das decisões tomadas pelo CBH - Guandu/ES, aos Conselhos Estadual e Nacional de Recursos Hídricos, nesta ordem.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 40 – O membro, titular ou suplente, que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do CBH - Guandu/ES, ou 03 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelo Plenário, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§ 1º - Caso não haja defesa por escrito referente ao comunicado de desligamento do membro no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH - Guandu.

§ 2º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades Habilitadas, na sequência de votação, que completará o mandato em curso.

§ 3º No caso de desligamento do membro titular e do membro suplente, as vagas serão preenchidas por entidades Habilitadas, na sequência da votação, que completará o mandato em curso.

Art. 41 - No caso de renúncia de um membro, seja ele, titular ou suplente, aplicam-se disposições, no que couber, dos parágrafos 2º e 3º do art. 40.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA RIO GUANDU/ES

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado sempre que necessária sua adequação, em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 43 - As propostas de alterações ou revisões deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas ao Secretário (a) do CBH - Guandu/ES ou apresentadas ao Plenário, devidamente protocoladas no CBH - Guandu/ES.

Art. 44 - O processo eleitoral será regido por deliberação específica e ocorrerá em eleições por segmento, garantida ampla e prévia divulgação, observando-se as disposições do Artigo 10 desse Regimento.

Art. 45 - A prorrogação do mandato da Diretoria e ou do Plenário poderá ocorrer por período de, até, 180 (cento oitenta) dias, por meio de deliberação com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sem nova prorrogação.

§1º - O processo eleitoral e a eleição dos novos membros da plenária deverão terminar até o final da prorrogação do mandato, caso contrário, as atividades CBH - Guandu/ES qual ficarão suspensas até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

2º - O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 46 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário.

Art. 47 - A Diretoria do CBH - Guandu/ES solicitará às entidades estaduais de gestão de recursos hídricos o apoio necessário ao funcionamento do Comitê, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

Art. 48 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo plenário do CBH Guandu/ES, com sua correspondente publicação no sitio eletrônico do Comitê, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba/ES, 10 de setembro de 2015.